

Lei nº 231

O Prefeito Municipal de
Barra do Garças, Estado
de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a
proceder a desapropriação para utilidade pu-
blica de uma área de terreno edificada, situa-
da no Bairro Campinas desta cidade de Bar-
ra do Garças, destinada ao prolongamento
da Avenida Ministro João Alberto ligando
a rodovia BR-40.

Art. 2º. A desapropriação a que se refere a
presente Lei, recairá sobre os lotes n.º 4 e 6 e de
15 a 20 da Quadra n.º 1 e o lote n.º 11 da Quadra
n.º 2, respectivamente do loteamento do Bairro
Campinas, referido no artigo anterior, devem-
do ser desapropriada somente a área ocupada
pela Avenida.

Art. 3º. Os proprietários da área desapropri-
da serão indenizados cada um com um lote
de terreno residencial situado na zona de se-
de do Município e mais a quantia de R\$ 100.000,
a R\$ 200.000, conforme valor conveniado en-
tre a Prefeitura e a parte interessada.

Art. 4º. Para a execução da presente Lei
fica aberto um crédito de R\$ 1.500,00 (um mi-
lhar e quinhentos mil cruzeiros) por cento de

saldo do exercício de 1965.

Art 5 - Estei foi entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do
Garças, 10 de janeiro de 1966.

Radislau Pristino Cortes
Prefeito